



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 26 DE MARÇO DE 2009.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º. As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

III – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio.

IV – contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII – recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente.

VIII – taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal e pelo cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;

IX – taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal, cabendo-lhe:

I – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a política Municipal do Meio ambiente;

III – acompanhar, avaliar, e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as Deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

V – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. A Secretaria do Meio Ambiente Municipal, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.

Art. 7º. Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal, no exercício do Poder de Polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento da taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de março de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito